

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

ce	le	hr	ัลเ	oh	er	ntr	6
-	·	vı	u	40	~	ľ	·

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

e

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

23 de fevereiro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13 ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A", na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 21.314.559/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.472.101, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("<u>Debenturistas</u>"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10° andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o n° 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "B", na CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.976.147/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.479.262, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Fiadora</u>" e, em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário, "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>").

RESOLVEM firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

- 1.1 Autorização Societária da Emissora: A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta").
- 1.2 Autorização Societária da Fiadora. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Fiadora com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("RCA da Fiadora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, "Atos Societários").

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.1.1 As atas dos Atos Societários serão arquivados na JUCESP e publicados em jornal de grande circulação editado na localização em estejam situadas as sedes da Emissora e da

Fiadora, conforme indicado nos formulários cadastrais da Emissora e da Fiadora, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("<u>Jornais de Publicação</u>"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página dos Jornais de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

- **2.1.1.1** As atas dos Atos Societários deverão ser protocoladas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) após sua celebração, e deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das datas dos respectivos arquivamentos, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) versão eletrônica (formato .pdf) dos Atos Societários.
- 2.1.1.2 Demais atas de eventuais atos societários da Emissora e/ou da Fiadora, que sejam realizados em razão da Emissão, posteriores aos Atos Societários, deverão ser protocoladas para arquivamento perante a JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão do processo de assinaturas do referido documento e 1 (uma) via eletrônica (.pdf) deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, pela JUCESP, do respectivo ato societário devidamente registrado.

2.2 Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

- **2.2.1** Salvo caso haja determinação por autoridade competente que venha dispensar a exigência disposta nesta Cláusula 2.2.1, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de sua respectiva celebração para que sejam arquivados na JUCESP.
- 2.2.2 Em virtude da Fiança outorgada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser protocolados para registro ou para averbação, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
- **2.2.3** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) caso o registro tenha sido realizado com a chancela digital, ou 1 (uma) física, conforme

aplicável, desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.3 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.3.1 As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

- **2.4.1** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, "a", e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários: (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) de emissão de companhia em fase operacional com registro de emissor de valores mobiliários na CVM.
- **2.4.2** A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas" e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1° das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ambos expedidos pela ANBIMA, em vigor desde 01 de fevereiro de 2024 (em conjunto, "Código ANBIMA"), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.5 Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.5.1 As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de: (i) divulgação de prospecto e lâmina; e (ii) utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9°, inciso I e parágrafo 3° e do artigo 23, parágrafo 1°, ambos da Resolução CVM 160.

- 2.5.2 Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições de colocação para Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, conforme indicado na Cláusula 3.9.1 abaixo; (v) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (vi) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora e à Fiadora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão; e (vii) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta, do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e/ou pela Fiadora.
- 2.5.3 Para fins desta Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "<u>Documentos da Oferta</u>" os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o aviso ao mercado da Oferta; (iv) o comunicado ao mercado com o objeto de apresentar ao resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); (v) o anúncio de início da Oferta; (vi) o anúncio de encerramento da Oferta; (vii) a declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, item "c" da Resolução CVM 160; (viii) o sumário das debêntures, elaborado em conformidade com as normas aplicáveis da ANBIMA; e (ix) quaisquer aditamentos aos contratos elencados nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; (ii) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (iii) intermediação de negócios; e (iv) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior.

3.2 Destinação dos Recursos

- **3.2.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Emissora e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral).
- 3.2.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado, assinada por representantes legais, discriminando valores, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, conforme Cláusula 3.2.3 abaixo, em até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou nas respectivas Datas de Vencimento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- **3.2.3** Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por "<u>recursos líquidos</u>" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), em até 2 (duas) séries, observado o disposto na Cláusula 3.5.1 abaixo, na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

3.5 Número de Séries

- 3.5.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de debêntures a serem alocadas como debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e/ou como debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre estas determinadas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série, ou vice-versa, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding ("Sistema de Vasos Comunicantes").
- **3.5.2** A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série será objeto do Aditamento do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária, ficando, desde já, as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12 ("<u>Banco Liquidante</u>" ou "<u>Escriturador</u>", conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo um deles o coordenador líder da Oferta), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em

Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, da 13ª (décima terceira) Emissão da Movida Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores da Oferta e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"). Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a: (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). Serão dados a todos os Investidores Profissionais tratamento justo e equitativo nos termos da Resolução CVM 160.

- **3.7.2** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução ("Investidores Profissionais" ou "Público Alvo"), nos termos do artigo 26, inciso V, "a", da Resolução CVM 160.
- 3.7.3 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.
- **3.7.4** Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores da Oferta em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.
- **3.7.5** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores da Oferta somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início, observado que a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3°, da Resolução CVM 160.
- **3.7.6** A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.
- **3.7.7** A Oferta será conduzida pelo Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("<u>Plano de Distribuição</u>"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de

investidores acessados pelos Coordenadores da Oferta, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures poderão enviar ordens de investimento aos Coordenadores indicando, no mínimo: (i) a quantidade de Debêntures que desejam subscrever em cada Série (conforme abaixo definido); e (ii) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitam auferir para as Debêntures de cada Série, observadas as respectivas Taxas Teto, sendo certo que as ordens de investimento admitidas com taxa mais baixa serão somadas até a taxa corte e o rateio na taxa corte será operacionalizado pelos Coordenadores da Oferta, de forma discricionária.

- **3.7.8** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- **3.7.9** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- **3.7.10** As ordens de investimento efetuados pelos Investidores são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.
- 3.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)
- 3.8.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding") de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) o número de séries da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo).

3.8.2 Após a realização do Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures, a presente Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de nova aprovação societária por parte da Emissora ou da Fiadora, ou, ainda, de aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), ficando, desde já, as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento ("Aditamento do Procedimento de Bookbuilding").

3.9 Negociação

3.9.1 Não obstante o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 entre: (i) Investidores Profissionais; (ii) investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

3.10 Garantia Fidejussória

- **3.10.1** A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagador e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).
- **3.10.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, "<u>Obrigações Garantidas</u>" significam: (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de

pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

- 3.10.3 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, observado os prazos de cura convencionados. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- **3.10.4** A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- **3.10.5** A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- **3.10.6** Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora, e fora do âmbito da B3, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

- **3.10.7** As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após notificação, encaminhada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.
- **3.10.8** A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- **3.10.9** Mediante a excussão da Fiança objeto deste item a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável.
- **3.10.10** Com base nas informações trimestrais de 30 de setembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$7.539.579 mil, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 05 de março de 2024 ("<u>Data de Emissão</u>").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("<u>Data de Início da Rentabilidade</u>").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das

Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, com garantia fidejussória adicional.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.6 abaixo, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 1.095 (um mil, novecentos e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de março de 2027 ("Data de Vencimento Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 1.826 (um mil, oitocentos vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de março de 2029 ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento").

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série (em conjunto, "<u>Séries</u>" e, individual e indistintamente, "<u>Série</u>") será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os termos previstos na Cláusula 3.5. acima

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- **4.9.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão (sendo cada data de uma integralização "Data de Integralização").
- 4.9.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debentures, de comum acordo entre os Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definido), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (*www.b3.com.br*) ("<u>Taxa DI</u>"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookibuilding*, limitada, no máximo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Primeira Série").

4.11.1.1 O cálculo da Remuneração Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros-1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = (FatorDl x Fator Spread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [(1 + TDI_k)]$$

 n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

 TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

 DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Util (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º Dia Util anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

onde:

Fator Spread =
$$\left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casa decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, respeitando o máximo de 2,5000 (dois inteiros e cinquenta centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração Primeira Série:

- efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- **4.11.2** Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada, no máximo, 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Segunda Série" sendo a Remuneração Segunda Série, quando em conjunto com a Remuneração Primeira Série, "Remuneração").

4.11.2.1 O cálculo da Remuneração Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

onde:

J = valor unitário da Remuneração Segunda Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [(1 + TDI_k)]$$

 n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

 TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

 DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Util (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º Dia Util (overnight), utilizada com

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

onde:

Fator Spread =
$$\left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casa decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, respeitando o máximo de 2,6500 (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração Segunda Série:

- efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive) da respectiva Série. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

- **4.11.3** <u>Período de Ausência da Taxa DI:</u> Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.11.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (separadamente), as quais terão como objeto a deliberação pelos Debenturistas das respectivas Séries, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da remuneração das Debêntures das respectivas Séries, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração Primeira Série, para os Debenturistas da Primeira Série, e/ou da Remuneração Segunda Série, para os Debenturistas da Segunda Série (em conjunto, "Taxa Substitutiva do CDI"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures das respectivas Séries, quando do cálculo de quaisquer

obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures das respectivas Séries.

- **4.11.5** Caso a Taxa DI, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Cláusula 4.11.4 acima, referida(s) assembleia(s) não será (serão) realizada(s), e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração.
- **4.11.6** Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Cláusula 4.11.4 acima, não haja acordo sobre a respectiva Taxa Substitutiva do CDI aplicável a cada Série entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou em segunda convocação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstas na Cláusula 4.11.4 acima, ou da data em que referidas assembleias deveriam ter ocorrido, ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo efetivo pagamento, e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração das referidas remunerações, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- **4.11.7** As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.11.6 acima serão canceladas pela Emissora.
- **4.11.8** A Fiadora, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 4.11.3 e seguintes acima, declarando que o acima disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de obrigação da Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 4.11.1 e seguintes acima.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1 O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures para ambas as Séries será feito: **(A)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 05 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 05 de setembro de 2024 e o último: (i) para as Debêntures da Primeira Série, na Data de Vencimento Primeira Série; e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, na Data de Vencimento Segunda Série e/ou **(B)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(C)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.13 Amortização do Principal

4.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures conforme previsto na Cláusula 4.11.6 acima, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de março de 2028, e o último na Data de Vencimento Segunda Série, nos termos da tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das

<u>Debêntures Segunda Série</u>" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, "<u>Data de Amortização das Debêntures</u>"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures d Segunda Série a ser Amortizado	
1 ^a	05 de março de 2028	50,0000%	
2ª	Data de Vencimento	100,0000%	

4.14 Local de Pagamento

- **4.14.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- **4.14.2** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.15 Prorrogação dos Prazos

- **4.15.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- **4.15.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, "<u>Dia Útil</u>" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.movida.com.br/), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. A Emissora poderá alterar seu Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3°, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Será contratada agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings, a Moody's ou a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ("<u>Agência de Classificação de Risco</u>"), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, devendo o primeiro relatório de classificação de risco ser emitido até a primeira data de integralização das Debêntures, e observado o disposto no inciso (xxii) da Cláusula 7.1 abaixo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo

- **5.1.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir do dia 05 de março de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o seu consequente cancelamento; e/ou (ii) a partir do dia 05 de março de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o seu consequente cancelamento, ambos de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").
- **5.1.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo da totalidade de cada uma das Séries, conforme aplicável, somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 ("Comunicação de

Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou a Data de Pagamento da Remuneração de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos respectivos Encargos Moratórios da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e (d) de prêmio calculado de acordo com a fórmula abaixo:

PUprêmio = Prêmio * (Prazo Remanescente/252) * PUdebênture

onde:

PUprêmio = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo indicado no inciso (d) da Cláusula 5.1.1.2 acima;

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo;

Prêmio = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento de cada uma das respectivas Séries.

- **5.1.1.4** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- **5.1.1.5** O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- **5.1.1.6** As Debêntures de cada Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado

- **5.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado")
- **5.2.1.1** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas de cada Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("<u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado</u>"), a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, com 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado.
- **5.2.1.2** A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever, no mínimo, (i) a forma de manifestação dos Debenturistas à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o prazo de manifestação dos Debenturistas, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate

Antecipado, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto na Cláusula 5.2.1.6 abaixo; (v) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

- **5.2.1.3** Após a publicação ou envio, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.1.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures em razão de adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Séries, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos respectivos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, a ser oferecido ao Debenturista, o qual não poderá ser negativo.
- **5.2.1.5** A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures de cada uma das Séries, observado contudo que: (i) deverão ser resgatadas as Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, observada a Cláusula 5.2.1.6 abaixo; (ii) não haverá sorteio das Debêntures, tendo em vista que a Oferta de Resgate Antecipado será direcionada à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo observado o disposto no item (i) desta Cláusula.
- **5.2.1.6** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo (porém jamais máximo) de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar

estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Debenturistas que aceite a Oferta de Resgate Antecipado não seja suficiente para atingir o percentual mínimo estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) resgatar as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceitado.

- **5.2.1.7** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- **5.2.1.8** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.
- **5.2.1.9** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa

- **5.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir do dia 05 de março de 2025 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Primeira Série; e/ou (ii) a partir do dia 05 de março de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- 5.3.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Séries a ser amortizado, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos respectivos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos

referentes às Debêntures da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) de prêmio calculado de acordo com a fórmula abaixo:

PUprêmio = Prêmio * (Prazo Remanescente/252) * PUdebênture

onde:

PUprêmio = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa indicado no inciso (d) da Cláusula 5.3.2 acima;

PUdebênture = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Séries, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa;

Prêmio = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento da respectiva Série.

- 5.3.3 A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- **5.3.4** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de cada uma das Séries, e deverá obedecer ao limite de amortização do 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3.5 A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.4 Aquisição Facultativa

5.4.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM n° 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, não têm direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures.

CLÁUSULA SEXTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"), devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- **6.1.1** <u>Vencimento Antecipado Automático.</u> Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):
 - descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à presente Emissão, e não sanada no prazo de até 2 (dois)
 Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
 - (ii) caso ocorra: (a) a dissolução, a liquidação ou a extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo); (b) a decretação de falência da Emissora; (c) o pedido de autofalência, por parte da Emissora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; (f) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
 - (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iv) a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (a) for realizada exclusivamente entre (a.1) a Emissora e a Fiadora; (a.2) a Emissora e suas controladas e/ou controladas da Fiadora; (a.3) a Fiadora e suas controladas; (a.4) entre controladas da Simpar S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.333/0001-20 ("Simpar"); ou (a.5) no caso

de transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Emissora e/ou Fiadora para sociedade de participação ou fundo de investimento controlados pelo atual acionista controlador da Emissora ("Holding"), desde que, em relação ao item (a.5) (i) na data dos referidos eventos, a Holding detenha as mesmas participações societárias e/ou investimentos detidos pela Simpar; (ii) a Agência de Classificação de Risco mantenha o rating da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, em vigor à época na data dos referidos eventos, sem alteração do outlook ou nova observação negativa; e (iii) no caso de incorporação de ações da Emissora e/ou da Fiadora, a sucessora seja sociedade com registro de companhia aberta na CVM (quaisquer das hipóteses constantes das alíneas (a)(1), (a)(2), (a)(3), (a)(4) ou (a.5), uma "Reorganização Societária Autorizada"); ou (b) for prévia e expressamente autorizada pelos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação; ou (c) for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, por meio do Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (v) ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Emissora ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação;
- (vi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, para redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação, exceto (a) em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; ou (b) para os fins previstos no artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii) se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições pari passu com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas:
 (a) as obrigações firmadas com bancos ou agências de desenvolvimento e/ou de fomento e/ou agências ou organismos multilaterais, no Brasil ou no exterior; e (b) as preferências ou privilégios decorrentes de disposição legal; e
- (viii) declaração, por decisão judicial, de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, desde que não revertida no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da respectiva decisão judicial.
- **6.1.2** <u>Vencimento Antecipado Não Automático</u>. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 6.1.5**Error! Reference source not found.** e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "<u>Evento de Vencimento Antecipado</u> Não Automático"):
 - provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) caso ocorra: (a) a dissolução, a liquidação ou a extinção da Fiadora, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; (b) a decretação de falência da Fiadora; (c) o pedido de autofalência, por parte da Fiadora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Fiadora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), pela Fiadora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; (f) o ingresso, pela Fiadora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Fiadora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

- caso ocorra: (a) a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade (iii) controlada da Emissora e/ou da Fiadora ("Sociedades"), exceto: (1) se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; ou (2) se estas Sociedades estiverem inativas, sendo para os fins deste inciso, "sociedades inativas" aquelas que não geram receitas e não contribuem, no individual ou no agregado, em mais que 3% (três por cento) (observado que o percentual de 3% (três por cento) acima somente será observado quando não houver emissões da Emissora vigentes que não prevejam o referido percentual), para o faturamento da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; ou (3) se o patrimônio das Sociedades dissolvidas, liquidadas ou extintas seja transferido, direta ou indiretamente, para a Emissora e/ou Fiadora; (b) a decretação de falência de qualquer das Sociedades; o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Sociedades; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Sociedades e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (e) o ingresso, por qualquer das Sociedades, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) se o objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora e pela Fiadora, conforme o caso, salvo: (a) em razão de uma Reorganização Societária Autorizada, desde que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, continue(m) a atuar na sua atual linha de negócios, ou (b) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação;
- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de até 15

(quinze) dias contado da data do recebimento, (a) pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, da comunicação do referido descumprimento enviada pelo Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, sendo certo que (1) esse prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo especifico nesta Escritura de Emissão; e (2) caso não seja possível sanar o descumprimento da obrigação não pecuniária em decorrência da existência de prazo legal ou regulamentar especifico necessário para tanto, o prazo previsto neste item para que o descumprimento em questão seja sanado corresponderá ao referido prazo legal ou regulamentar, conforme o caso;

- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, da Emissora e/ou da Fiadora, que possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo);
- (vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras no caso da Emissora e/ou da Fiadora, decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora (conforme abaixo definida) disponível quando da ocorrência do evento;
- (viii) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível quando da ocorrência do evento, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora e/ou pela Fiadora que: (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foram prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora garantias em juízo, e aceitas pelo Poder Judiciário;

- (ix) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
- (x) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório ou de juros sobre capital próprio em valor equivalente, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Emissora e/ou da Fiadora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, não sanado dentro do respectivo prazo de cura, decorrente de operações de captação de recursos, realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível quando da ocorrência do evento;
- (xii) descumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Emissora e/ou contra a Fiadora que acarrete um Efeito Material Adverso;
- (xiii) constituição, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer Ônus ou gravames, sobre seu ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda, cujo valor individual ou agregado dos Ônus ou gravames, conforme o caso, supere 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua frota de veículos, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível;
- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda

convocação, exceto se em decorrência dos eventos indicados nos itens (a.1), (a.2), (a.3), do inciso (iv) da Cláusula 6.1.1 acima; e

- (xv) não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros") por todo o período de vigência da Emissão (a) em qualquer trimestre, ou (b) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento que não existirem dívidas da Emissora e/ou Fiadora vigentes com exigência de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres conforme item (a), o que deverá ser comunicado pela Emissora e/ou pela Fiadora, a serem apurados trimestralmente pela Emissora com base nas informações trimestrais e nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo), e acompanhadas pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para divulgação e/ou envio das respectivas informações pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo certo que a primeira apuração será com base nas informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de março de 2024. Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a:
 - a. 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos), para os trimestres encerrados entre 31 de março de 2024 (inclusive) e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive);
 - **b.** 4,00 (quatro inteiros), para os trimestres encerrados a partir de 31 de março de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive).
- **6.1.3** Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:
 - (i) "<u>Dívida Financeira Líquida</u>" (1) significa saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*) e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras; ou (2) a partir do momento em que não existirem dívidas da Emissora e/ou Fiadora, cujo cálculo dos índices financeiros sejam com base na definição disposta no item (1) anterior, "<u>Dívida Financeira Líquida</u>" passa significar para fins desta Escritura o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da

Emissora, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*) e subtraídos (a) os valores em caixa, em aplicações financeiras e saldos a receber de cartões de crédito e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (*Veículos Floor Plan*);

- (ii) "EBITDA" significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos, custo líquido de veículos avariados e sinistrados e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora; e
- (iii) "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
- **6.1.4** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1. acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento.
- **6.1.5** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos para os Debenturistas deliberarem sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

- 6.1.6 Caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada em primeira ou em segunda convocação, e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação, decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, inclusive decorrente de não obtenção de quórum para instalação ou deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que nessa hipótese o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.1.7 Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, conforme informado pela Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo o Agente Fiduciário adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito dos Debenturistas.
- **6.1.8** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.7. acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, individual e isoladamente, assumem as seguintes obrigações, conforme aplicável:
 - (i) com relação à Emissora, utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) com relação à Emissora, notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer evento ou fato que, no seu entendimento, cause um Efeito Material Adverso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;
 - (iii) com relação à Emissora, notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação por sentença exequível decorrente de processo judicial que cause um Efeito Material Adverso na Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento de referida sentença;
 - (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora, da Fiadora ou da CVM na rede mundial de computadores, conforme aplicável:
 - exclusivamente com relação à Emissora, até o 5° (quinto) Dia Útil após o (a) prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a sua divulgação, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora"); e (2) cópia das informações trimestrais (ITRs) da Emissora, ambas acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros, e do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;

- (b) com relação à Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos à Debenturista e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (c) com relação à Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, pela JUCESP, das Assembleias Gerais de Debenturista (conforme definida abaixo) que integrem a Emissão, arquivadas na JUCESP; e
- (d) com relação à Fiadora, até o 5° (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a sua divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Emissora, a Fiadora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão, nos termos da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo);
- no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, que possam causar um Efeito Material Adverso;
- (g) com relação à Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme indicados na Cláusula Sexta desta Escritura de Emissão, informações a respeito da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado ao Agente Fiduciário. O descumprimento desta obrigação não impedirá o

Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, exercer seus poderes e faculdades previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de considerar ou não o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; e

- (h) com relação à Emissora, informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Oferta; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas.
- (vi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (viii) com relação à Emissora, convocar, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, Assembleias Gerais para deliberar sobre quaisquer matérias que afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas;
- (ix) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;

- (x) manter sempre atualizado o registro de emissor de valores mobiliários na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como exercer seu poder de controle sobre as suas controladas para que estas não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais;
- (xii) com relação à Emissora, notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência do evento, sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de suas controladas e que resulte em um Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;
- (xiii) com relação à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão;
- (xiv) com relação à Emissora, manter, e exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham, gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais;
- (xv) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (xvi) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas efetuem o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- (xvii) manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas

mantenham, conservem e preservem todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;

- (xviii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades, ou para as atividades de suas controladas, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xix) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades ou situação financeira;
- (xx) com relação à Emissora, prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e às suas controladas, que possam resultar em um Efeito Material Adverso e/ou de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível, desde que tais informações não estejam disponíveis no Formulário de Referência da Emissora e/ou da Fiadora (conforme aplicável) ou nas páginas da Emissora, da Fiadora e/ou da CVM na rede mundial de computadores. O Agente Fiduciário poderá solicitar que tais informações sejam apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (xxi) com relação à Emissora, contratar e manter contratados os prestadores de

serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (xxii) com relação à Emissora, manter contratada a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures seja atualizado uma vez a cada ano-calendário, sem a obrigatoriedade de manutenção de um rating mínimo, durante a vigência das Debêntures, devendo, ainda, (a) manter o relatório anual da classificação de risco (rating) das Debêntures vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem classificação de risco (rating) por qualquer ano-calendário; (b) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas da classificação de risco (rating) das Debêntures; (c) dar ampla divulgação ao mercado da classificação de risco (rating) das Debêntures, mediante a divulgação, na página da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, do relatório anual da classificação de risco (rating) das Debêntures elaborado pela Agência de Classificação de Risco, no prazo previsto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022; e (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (rating) preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu recebimento, desde que tais relatórios não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores;
- (xxiii) notificar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xxiv) não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxv) com relação à Emissora, manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (xxvi) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram, quando aplicável, o disposto

na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, incluindo as normas em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre pela não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição ("Legislação Socioambiental").

- (xxvii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;
- (xxviii) cumprir, por si e por suas controladas, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação o Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429, de 2 junho de 1992, a Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), bem como envidar seus melhores esforços para que seus respectivos diretores, membros de conselho, administradores e funcionários, no desempenho de suas funções como representantes da Emissora, cumpram, à medida que: (i) possui políticas e procedimentos internos adequados visando o cumprimento das Leis Anticorrupção; e (ii) realiza eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxix) com relação à Emissora, contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

- (xxx) com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xxxi) com relação à Emissora, por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxxii) responsabilizar-se pela veracidade, suficiência, precisão, consistência e atualidade dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;
- (xxxiii) com relação à Emissora, manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
- (xxxiv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 e seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
- (xxxv) com relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, observado que referida vedação aplica-se também aos administradores da Emissora, bem como aos empregados, contratados e colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma, em relação à realização da Oferta;
- (xxxvi) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e

(xxxvii) no caso da Emissora, arcar com custos decorrentes do registro da oferta na CVM.

CLÁUSULA OITAVA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- **8.1** A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário;
 (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e à consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6° da Resolução CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) tendo em vista o disposto no item "(xiv)" abaixo, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o item "(xiv)" abaixo; e
- (xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora indicadas abaixo:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 13ª emissão de debêntures da JSL S.A.) (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	20/05/2024 (1ª série) e 20/05/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI + 2,20% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Resgate antecipado total da 1ª e 2ªSérie)
Valor Total da Emissão	R\$700.000,000
Quantidade	283.550 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/07/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	5ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Resgate antecipado total da 1ª série)
Valor Total da Emissão	R\$600.000,000
Quantidade	600.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,95% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.750.000.000,00
Quantidade	1.750.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2026 (1ª série); 15/09/2029 (2ª série); 15/09/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,90% a.a. (2ª série); IPCA + 7,6366% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000,000
Quantidade	800.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024 (1ª Série) / 20/08/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)

|--|

Emissão	3ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000,000
Quantidade	311.790 (1ª Série); 223.750 (2ª Série); 464.460 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2031 (2ª Série); 15/06/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,75% a.a (2ª Série); IPCA + 6,3605% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/11/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000,000
Quantidade	1.000.000 (1ª Série); 432.961 (2ª Série); 567.039 (3ª Série)
Espécie	Flutuante
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2028 (1ª Série); 15/10/2031 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,80% a.a (2ª Série); IPCA + 7,6897% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Automob S.A
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	9ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.
---------	---

Valor Total da Emissão	R\$1.000.000,00	
Quantidade	000.000	
Espécie	lutuante	
Garantias	Fiança	
Data de Vencimento	05/04/2027	
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,95% a.a	
Enquadramento	adimplência pecuniária	

Emissão	1ª emissão de debêntures da Ciclus Ambiental do Brasil		
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00		
Quantidade	550.000		
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória		
Garantias	Fiança		
Data de Vencimento	15/01/2031 (1ª série) e 15/07/2031 (2ª série)		
Remuneração	IPCA + 6,6739% a.a (1ª série) e IPCA + 6,8405% a.a (2ª série)		
Enquadramento	adimplência pecuniária		

Emissão	8ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.		
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000,000		
Quantidade	408.169 (1ª Série); 591.831 (2ª Série)		
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória		
Garantias	Fiança		
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª série); 15/06/2032 (2ª série)		
Remuneração	IPCA + 8,0525% (1 ^a série); IPCA + 8,3368%. (2 ^a série)		
Enquadramento	adimplência pecuniária		

Emissão	4ª emissão de debêntures da Simpar S.A.		
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00		
Quantidade	750.000		
Espécie	quirografária		
Garantias	S/A		
Data de Vencimento	15/07/2027		
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a		
Enquadramento	adimplência pecuniária		

Emissão	5ª emissão de debêntures da Simpar S.A.	
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00	
Quantidade	750.000	
Espécie	com garantia flutuante	
Garantias	S/A	
Data de Vencimento	15/08/2029	
Remuneração	100% da Taxa DI + 3% a.a	

Enquadramento	adimplência pecuniária			
Emissão	10ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.			
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00			
Quantidade	750.000			
Espécie	quirografária			
Garantias	Fiança			
Data de Vencimento	28/08/2027			
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a			
Enquadramento	adimplência pecuniária			
Emissão	9ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.			
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000,00			
Quantidade	1.000.000			
Espécie	Quirografária			
Garantias	N/A			
Data de Vencimento	15/09/2027			
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,95% a.a			
Enquadramento	adimplência pecuniária			
Emissão	6ª emissão de debêntures da Simpar S.A.			
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00			
Quantidade	850.000			
Espécie	Quirografária			
Garantias	S/A			
Data de Vencimento	20/12/2032			
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,20% a.a			
Enquadramento	adimplência pecuniária			
Emissão	11ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.			
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00			
Quantidade	600.000			
Espécie	Com garantia flutuante, com garantia adicional fidejussória			
Garantias	Fiança			
Data de Vencimento	22/12/2027			
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a			
Enquadramento	adimplência pecuniária			
Emissão	12ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.			
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000,00			
Quantidade	1.000.000			
Espécie	Quirografária			

Garantias	Fiança	
Data de Vencimento	15/10/2026	
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,10% a.a	
Enquadramento	adimplência pecuniária	

Emissão	7ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00	
Quantidade	250.000	
Espécie	Quirografária	
Garantias	N/A	
Data de Vencimento	1 5/06/2028	
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,17% a.a	
Enquadramento	adimplência pecuniária	

Emissão	9ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00	
Quantidade	550.000	
Espécie	Quirografária	
Garantias	N/A	
Data de Vencimento	20/12/2028	
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a	
Enquadramento	adimplência pecuniária	

Emissão	3ª emissão de debêntures da Automob S.A	
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00	
Quantidade	125.000	
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória	
Garantias	Fiança	
Data de Vencimento	15/12/2026	
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a	
Enquadramento	adimplência pecuniária	

8.2 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

- **8.3** Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- (i) é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, observado o prazo legal, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (vi) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o "(iv)" acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo \$1° do art. 5° da Resolução CVM 17 à B3 no mesmo prazo; e
- (x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- **8.4** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
 - (i) receberá uma remuneração equivalente a R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por ano, devida pela Emissora (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira

parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implementação, devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta;

- (ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão; e
- (iii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.1 As parcelas mencionadas na Cláusula 8.4 acima serão:

- (a) reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata temporis*, se necessário e caso aplicável;
- (b) acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), da Contribuição para o Programa de Integração Social PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS Imposto Sobre a Renda retido da Fonte IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro CSLL e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a

remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (c) acrescidas, em caso de mora em seu pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata die*; e
- (d) realizadas mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.4.2 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora (sem prejuízo da Fiança). Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Emissora, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbências em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário caso a Emissora permaneça inadimplente por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- **8.4.3** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

- **8.4.4** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- **8.4.5** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- **8.4.6** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, que será alinhada entre as Partes.
- **8.5** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
 - (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7° da Resolução CVM 17 para deliberar sobre a sua substituição;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata o item "(xvii)" desta Cláusula abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora e da Fiadora, conforme o caso;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.19 acima;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 a atenderem quaisquer solicitações

- feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
- (xvii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, § primeiro, alínea "(b)" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;

- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item "(xvii)" acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xix) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xx) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxi) divulgar o saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu *website*;

- (xxii) assegurar, nos termos do artigo 6°, parágrafo 1° da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- (xxiii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- **8.6** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- **8.7** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **8.8** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona, e reproduzidas perante a Emissora e a Fiadora.

- **8.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- **8.10** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- **8.11** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- **9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas, individualizadas por Série ou realizada em conjunto, ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a uma determinada Série das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às alterações nas características específicas da respectiva Série, renúncia de direitos dos Debenturistas da respectiva Série, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a alterações relativas aos Eventos de Vencimento Antecipado, a alterações de quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, obrigações da Emissora nos termos

- desta Escritura de Emissão, será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.
- **9.1.1** Os procedimentos previstos nesta Cláusula **Error! Reference source not found.** serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
- **9.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas, individualizadas por Série ou realizada em conjunto, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso,, ou pela CVM.
- **9.3** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.
- **9.3.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.
- **9.3.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- **9.4** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- **9.5** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação.

- 9.5.1 Exceto se outro quórum for expressamente previsto nesta Escritura de Emissão, será aplicado em caso de deliberação para não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, em razão de um Evento de Vencimento Antecipado, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) o seguinte quórum: (i) em primeira convocação, maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva Série; e (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes, ou das Debêntures em circulação da respectiva Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.5.2 As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista para os seguintes assuntos serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso ou das Debêntures em circulação da respectiva Série em primeira ou segunda convocação: (i) redução da remuneração das Debêntures ou dos Encargos Moratórios; (ii) alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Vencimento Antecipado, das hipóteses de resgate antecipado ou de amortização antecipada das Debêntures; (iii) as condições da Fiança ou a alteração da Fiadora; (v) as disposições desta Cláusula 9.6; ou (v) quaisquer alterações que visem alterar as características das Debêntures, descritas na Cláusula 4 acima.

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) as que a Emissora e/ou a Fiadora eventualmente seja(m) titular(es) e/ou possua(m) em tesouraria, (ii) as que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Fiadora ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora e/ou à Fiadora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Emissora, da Fiadora ou de suas controladas, (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges,

companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2° (segundo) grau, ou (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

- **9.6** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- **9.7** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- **9.8** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 10.1 A Emissora declara e garante, nesta data, que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e as Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultará em:
 (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;
 (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (vi) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (viii) as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não tendo sido a Emissora notificada acerca de qualquer ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente causar um Efeito Material Adverso;
- (ix) pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias (a) cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso ou (b) que estejam sendo contestados pelos meios adequados e para os quais a Emissora tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (x) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto (a) com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados; ou (b) na medida em que o descumprimento de tais leis e regulamentos não resulte em um Efeito Material Adverso;

- (xi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (a) com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados; ou
 (b) na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa resultar em um Efeito Material Adverso;
- (xii) (a) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades; e (b) observa e cumpre, em todos os seus aspectos, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, em qualquer hipótese, conforme aplicável, exceto nos casos em que a ausência ou o descumprimento não possa acarretar um Efeito Material Adverso, sendo que o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Emissão não resultará em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro aplicável às atividades da Emissora;
- (xiii) exceto pelas ações divulgadas no formulário de referência da Emissora, disponível no site da CVM nesta data, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora poderiam, individual ou conjuntamente, causar um Efeito Material Adverso;
- (xiv) mantém e exerce seu poder de controle sobre suas controladas para que mantenham, gestão de perdas e riscos decorrentes de sinistro de seus bens materiais;
- (xv) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de

acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora;

- (xvi) possui e detém o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, software e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-la a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa resultar em um Efeito Material Adverso;
- (xvii) é considerada solvente nos termos da legislação brasileira, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:
- (xviii) todos os documentos fornecidos e informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta são precisas, consistentes, atuais, suficientes e verdadeiras na data na qual referidos documentos foram fornecidos e referidas informações foram prestadas, incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam imprecisas, inconsistentes, insuficientes, desatualizadas ou falsas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram fornecidos e/ou prestadas, conforme o caso;
- (xix) não omitiu ou omitirá do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso;
- as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas ou revisadas, conforme o caso, e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados

operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;

- (xxi) as demonstrações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis que sejam aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso à Emissora;
- (xxii) a Emissora ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (xxiii) todas as declarações relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xxiv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (xxv) exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, cumpre, bem como suas controladas cumprem, a Legislação Socioambiental e, ainda, procede a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas necessárias à preservação do meio ambiente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (xxvi) cumpre, bem como suas controladas cumprem, (i) as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, e envida seus melhores esforços para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram na medida que (a) possui mecanismos e procedimentos internos que

asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; bem como (ii) as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção.

10.2 A Fiadora declara e garante, nesta data, que:

- é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a Fiança e as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações lícitas, válida, eficazes e vinculativas da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução esteja limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e as Debêntures, bem como a outorga e

constituição da Fiança, não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Fiadora seja parte nem resultará em: (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora;

- (vi) está devidamente autorizada a outorgar a Fiança, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária para outorgar a Fiança e celebrar esta Escritura de Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) todos os documentos fornecidos e informações prestadas pela Fiadora no âmbito da Emissão e da Oferta são precisas, consistentes, atuais, suficientes e verdadeiras na data na qual referidos documentos foram fornecidos e referidas informações foram prestadas, incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam imprecisas, inconsistentes, insuficientes, desatualizadas ou falsas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram fornecidos e/ou prestadas, conforme o caso;
- (viii) não omitiu ou omitirá do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso;
- (ix) as demonstrações financeiras da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Fiadora referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a sua posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Fiadora no período que foram auditadas ou revisadas, conforme o caso, e não houve nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso à Fiadora; em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações

financeiras:

- (x) as demonstrações financeiras da Fiadora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Fiadora, nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso à Fiadora;
- (xi) todas as declarações relacionadas à Fiadora que constam desta Escritura de Emissão são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, são suficientes, precisas, verdadeiras, consistentes e atuais; e
- está cumprindo as Leis Anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção.

Para fins desta Escritura de Emissão, "<u>Efeito Material Adverso</u>" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emissora e/ou Fiadora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora e/ou da Fiadora, de modo a afetar a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por meio de correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (notificação de recebimento). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva alteração.

Para a Emissora:

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi CEP 04530-001, São Paulo/SP

At.: Sr. Gustavo Moscatelli / Pedro de Almeida

Tel.: +55 (11) 3528-1175 / +55 (11) 3528-1169

E-mail: gustavomoscatelli@movida.com.br / pedropinho@movida.com.br / denismoraes@movida.com.br / milian.oliveira@jsl.com.br / tesouraria01@movida.com.br / ri@movida.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10° andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a Fiadora:

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi CEP 04530-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Gustavo Moscatelli / Pedro de Almeida

Tel.: +55 (11) 3528-1175 / +55 (11) 3528-1169

E-mail: gustavomoscatelli@movida.com.br / pedropinho@movida.com.br; / denismoraes@movida.com.br / tamirespaula@movida.com.br; / milian.oliveira@jsl.com.br/ tesouraria01@movida.com.br / ri@movida.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar - Vila Yara - Osasco - SP

CEP 06029-900

At.: Douglas Marcos da Cruz / Debora A. Teixeira / Marcelo Poli

Tel.: +55 (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492

E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br

marcelo.poli@bradesco.com.br

Para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Prédio Amarelo, 1° andar - Vila Yara - Osasco - SP

CEP 06029-900

At.: Douglas Marcos da Cruz / Debora A. Teixeira / Marcelo Poli

Tel.: +55 (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492

E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br

marcelo.poli@bradesco.com.br

Para a B3:

Praça Antônio Prado, 48, 6° andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

- **11.4.1** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 11.4.2 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4°, do Código de Processo Civil. Ademais, desde já, reconhecem as Partes que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Cômputo dos Prazos

11.7 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8 Despesas

11.8.1 Correrão por conta da Emissora e da Fiadora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

11.9 Aditamentos

11.9.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações em quaisquer um dos Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações em quaisquer um dos Documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)" a "(iv)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.10 Lei Aplicável e Foro

11.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.11 Assinatura Digital

11.11.1 As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.11.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, de acordo com a Cláusula 11.11 acima.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.")

	MOVIDA	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	
Nome:		Nome:	
Cargo:		Cargo:	
DENTÁ	CONO C A DICTRIBUIU		
PENIA	GUNU S.A. DISTRIBUII	DORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	
	Nome:		
	Cargo:		
	MOVIDA LO	CAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.	
Nome:		Nome:	
Cargo:		Cargo:	